

Ações afirmativas, interseccionalidade e o dilema da diferença: a invisibilidade da discriminação interativa e a marginalização de seres reais

Bianca Silva Oliveira¹, Benedito Gonçalves Eugenio²

1. Graduanda em Direito (UESB). Bolsista de IC FAPESB; *bia.oliveira421@gmail.com

2. Orientador. Professor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da UESB

Palavras Chave: *Interseccionalidade, Direitos Humanos Ações afirmativas.*

Introdução

O presente trabalho, parte de um estudo de iniciação científica sobre as ações afirmativas, apresenta a inadequada compreensão dos aspectos de gênero iminentes à discriminação racial, bem como dos aspectos raciais da discriminação de gênero como fontes infundáveis de negação dos direitos humanos internacionalmente tutelados. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), vários foram os tratados que buscaram o que Bobbio chama de especificação dos direitos, com o intuito de tutelar não apenas os destinatários genéricos- o homem, o cidadão- mas os seres em situação- a mulher, o idoso, a criança, dentre outros-, contudo, mesmo em se considerando o gradativo aprofundamento da tutela em questão, os fenômenos da superinclusão e da subinclusão emergiram como óbices à uma intervenção política e social efetiva no sentido de remediar os abusos ensejados por uma subordinação que possui vários eixos de desempoderamento, quais sejam a raça, a etnia, o gênero, a classe, e todos eles em uma relação interseccional. Em outras palavras, analisar-se-á a importância do reconhecimento da diferença para consolidação de direitos para além de sua garantia formal

A proposta deste trabalho partiu da análise das ações afirmativas hoje existentes no contexto das universidades, sobretudo no que concerne ao acesso e permanência dos estudante, e fez parte das atividades realizadas no projeto Acesso e Permanência de Estudantes dos meios populares no ensino superior, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Metodologia

A opção metodológica, de acordo com o tema da pesquisa, fora o estudo do tipo produção do conhecimento. Recorreu-se à análise documental da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e do Tratado Internacional estabelecido na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979). As fontes bibliográficas foram Benvindo (2010); Bobbio (2004); Crenshaw (2002).

Inseridos em uma sociedade plural e complexa, inevitável é que os dilemas que cerceiam os indivíduos sejam permeados pela não linearidade e pela heterogeneidade. No âmbito das discriminações, tais premissas se perfazem pela interseccionalidade, isto é, as discriminações de gênero, raça e classe não são mutuamente excludentes, muito pelo contrário: na realidade concreta possuem uma relação de interação, que negada pelas instituições viabiliza os processos de superinclusão e de subinclusão. O primeiro torna um problema de gênero com nuances raciais como um problema de mulheres, o segundo analisa problemas de subordinação que ocorrem com mulheres, mas não o localizam como sendo relativos ao gênero por não atingirem as mulheres da classe dominante, e ambos

contribuem para a invisibilidade da magnitude interseccional que as discriminações assumem no caso concreto.

Resultados e Discussões

Diante do exposto, entende-se que apreensões superficiais sobre as discriminações ensejam intervenções estatais precárias, ou seja, que muito embora existam e tenham eficácia social, contribuem para o aprofundamento das exclusões. A prática por si só é insuficiente quando não refletida constantemente em seus fundamentos, e a compreensão e a análise também assim se configuram quando se restringem à busca por uma transcendência meramente retórica.

Conclui-se, pois, que a base para um pensamento pós-metafísico dos direitos humanos (que busque tutelá-los na prática sem sua incessante naturalização com base em uma totalização a-histórica e sacralizadora) passa pela adoção da intersecção, da interdisciplinaridade entre paradigmas de pensamentos que complementam-se pela diferença, e a partir do qual possa-se reconhecer a identidade múltipla e interativa das discriminações, dos seres humanos e dos dilemas inerentes à uma sociedade amalgamada pela pluralidade.

Superinclusão- Subordinações interseccionais são absorvidas pela questão de gênero somente, por exemplo. Um conjunto de problemas torna-se invisível (CRENSHAW, 2002).

Subinclusão- distinções de gênero entre homens e mulheres do mesmo grupo étnico ou racial, e um problema provavelmente irá afetar apenas as mulheres, localiza-se a sua subordinação como sendo de gênero e se despreza a dimensão racial. A própria diferença é invisível (CRENSHAW, 2002).

Referências

- BENVINDO, Juliano Zaiden. **Os fundamentos dos direitos fundamentais?** Quando o antifundacionalismo de Rorty enfrenta o agir comunicativo de Habermas. Disponível em: <http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/viewFile/2124/1722>. Acessado em: 25 jan 2015.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acessado em: 15 jan 2015.